



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilacqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL

REGIMENTO

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Pastoral Carcerária está organizada nos seguintes âmbitos:

I – Diocesano;

II – Regional ou estadual;

III – Nacional.

Parágrafo único. Eventualmente a Pastoral Carcerária se organizará em âmbito sub-regional ou por província eclesiástica, com um representante eleito em assembleia regional ou estadual, em conformidade com o regimento local.

Art. 2º. No nível diocesano a Pastoral Carcerária se organiza como projeto da diocese, apoiado por grupos paroquiais ou interparoquiais, tendo um coordenador diocesano.

Art. 3º. No nível regional ou estadual a Pastoral Carcerária terá um coordenador, eleito em assembleia de representantes das dioceses, a qual submeterá o resultado da eleição ao bispo assessor, que fará a nomeação ou indicará outra pessoa para a coordenação.

§ 1º. Quando o regional da CNBB estender-se por mais de um estado, os representantes diocesanos poderão eleger e manter simultaneamente coordenadores estaduais e regionais.

§ 2º. Ninguém será eleito coordenador sem prévia anuência de seu bispo diocesano e do bispo presidente do regional.

Art. 4º. No nível nacional a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

I – Assembleia Nacional;

II – Coordenação Nacional;

III – Secretaria Executiva Nacional.



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilácqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

Art. 5º. A Assembleia Nacional ocorrerá a cada 2 (dois) anos para:

I – Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível nacional;

II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores regionais, estaduais e nacionais;

III – Eleger os membros da Coordenação Nacional dentro dos limites impostos por este Regimento.

§ 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, haverá nova votação.

Art. 6º. Nos momentos deliberativos da Assembleia Nacional, somente terão direito a voz e voto um coordenador de cada estado e o coordenador nacional, havendo possibilidade de delegação.

§ 1º. Nos momentos da Assembleia que não forem deliberativos, qualquer pessoa inscrita poderá participar.

§ 2º. Se a mesma pessoa acumular a coordenação nacional e de um estado, ela terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação Nacional será composta sob os seguintes critérios:

I – O Bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;

II – O Coordenador Nacional, que será eleito pela Assembleia;

III - O Vice-coordenador Nacional, indicado pelo Coordenador Nacional e confirmado pela Assembleia;



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilácqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

IV – A Coordenadora Nacional para a mulher presa.

Art. 8º. O mandato da Coordenação Nacional, exceto o de bispo assessor, será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva apenas uma vez, ou quantas forem desejadas em mandatos alternados.

Art. 9º. São funções da Coordenação Nacional:

I - Incentivar a fundação e/ou organização, a formação e o planejamento das atividades pastorais dos regionais;

II - Cuidar de forma adequada, atualizada e contínua da formação teórica e prática dos Agentes de Pastoral, levando em conta os conteúdos e exigências associados ao binômio “Pastoral” e “Carcerária”;

III - Contribuir para o esclarecimentos e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;

IV - Emitir posicionamento, organizar debates, seminários, palestras, etc.;

V - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades/pessoas nas áreas de Direitos Humanos, Justiça e Paz, e trabalhos com presos e seus familiares e trabalhar na formação específica em “como fazer denúncias”;

VI - Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;

VII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e na Igreja;

VIII - Indicar dentre os membros da Pastoral Carcerária aqueles que comporão a diretoria e o conselho fiscal da Associação de Apoio e Acompanhamento (“ASAAC”) ou outra entidade que vier a substituí-la.

IX - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

I – Durante a Assembleia Nacional;

II – 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;

III – Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Nacional;

Art. 11. São funções do Coordenador Nacional:



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilácqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

- I - Representar a Pastoral Carcerária da CNBB sempre que necessário;
- II - Ser o elo de comunicação e motivação da Pastoral Carcerária;
- III - Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;
- VI - Desenvolver trabalho de sementeira e motivação em todo território nacional, em harmonia com o existente no nível diocesano, regional; e,
- VII - Atender aos convites dos regionais para participar de eventos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 12. A eleição do Coordenador Nacional dar-se-á da seguinte forma:

- I - Explicação das normas sobre o direito a voz e voto, conforme as normas do artigo 7º.;
- II - Levantamento de nomes para a função, de acordo com grupos divididos segundo os estados ou outro critério adotado no momento.
- III - As pessoas cujos nomes forem sugeridos serão ouvidas em plenário, com a anuência dos bispos diocesanos e regionais, ou superiores provinciais, sobre situação pessoal, família, saúde, local de residência, trabalho, estudos e o que mais lhes for perguntado em Assembleia;
- IV - A Assembleia refletirá sobre os candidatos, ainda que eles estejam ausentes;
- V - Votação poderá ser realizada em dois turnos, a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos, se nenhum alcançar maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do Coordenador maioria dos votos válidos.

Art. 13. O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador eleito, dependendo de aprovação ou reprovação da Assembleia Nacional, que decidirá por maioria simples, sendo que, em caso de reprovação, o Coordenador Nacional indicará outro Vice-Coordenador que será submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Nacional, sendo este procedimento sucessivo até que haja a aprovação.

Art. 14. A Coordenadora Nacional para a mulher presa será eleita pela Assembleia Nacional por maioria simples.



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilácqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 15. São membros da Secretaria Executiva Nacional:

- I – O Coordenador Nacional;
- II – O Vice-Coordenador Nacional;
- III – A Coordenadora Nacional para a mulher presa;
- IV – O Secretário do escritório nacional;
- V - O Assessor para Comunicações;
- VI – O Assessor Jurídico;
- VII – O Assessor para Formação;
- VIII – O Assessor Financeiro.

Art. 16. Os membros da Pastoral Carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito federal deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Secretaria Executiva Nacional, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembleia Nacional.

Art. 17. São funções da Secretaria Executiva Nacional:

- I - Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;
- II - Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais, bem como Organismos semelhantes em outros países e com Organizações Não Governamentais da área penitenciária, no país e no exterior;
- III Convocar e propor pauta para as Reuniões, Assembleias e Encontros Nacionais da Pastoral;
- IV - Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária, neste caso poderá ser assistida por uma equipe “ad hoc” ou delegar outros membros a se incumbirem de tal;
- V - Cuidar do fluxo de informação no nível nacional, colaborando com o Coordenador Nacional;
- VII - Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clovis Bevilácqua, 351, conj.501

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel/fax (11) 3101-9419 – nacional@carceraria.org.br - www.carceraria.org.br

VIII - Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Nacional.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 18. O patrimônio da Pastoral estará em nome da ASAAC e será gerido por ela, desde que se respeite a norma do artigo 10, inciso VIII.

Art. 19. O Assessor Financeiro, indicado no artigo 17, VIII, será alguém voluntário ou remunerado contratado pela ASAAC a pedido da Pastoral Carcerária;

Art. 20. Haverá reunião mensal entre a Coordenação Nacional e a Diretoria da ASAAC com a presença do assessor financeiro.

Art. 21. Os contratos e convênios que gerem direitos e obrigações patrimoniais ou financeiras para a Pastoral e para a ASAAC serão avaliados tanto pela Coordenação da Pastoral como pela Diretoria da ASAAC.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será alterado com no mínimo 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembleia Nacional.